

DECRETO Nº 057 DE 23 DE JUNHO DE 2020

“Institui medidas complementares para enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal e estadual, que estabeleceram medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), caracterizada como Pandemia, em decorrência da Infecção Humana, causada pelo Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, com as alterações introduzidas por decretos posteriores, que instituíram medidas especialmente voltadas ao enfrentamento da citada Pandemia, no âmbito do Município de Itiruçu/BA;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público para fechamento do comércio local, inclusive dos serviços considerados essenciais, com exceção das farmácias, como também todas as repartições públicas, exceto hospital, comitê do COVID-19, serviços de limpeza e segurança, no dia 24 de junho do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º. Todo comércio local, inclusive aqueles considerados serviços essenciais, como também todas as Repartições Públicas, exceto Hospital Municipal, Comitê do COVID-19 e serviços de limpeza e segurança, deverão permanecer fechados no dia 24 de junho de 2020.

Parágrafo único. Não se enquadram no caput deste artigo, os estabelecimentos farmacêuticos, restaurantes no formato delivery e postos de combustíveis.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. multa de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada;
- II. interdição imediata do estabelecimento infrator;
- III. suspensão de Alvará de Funcionamento;
- IV. cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;
- V. detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132; 268 e 330 todos do Código Penal;
- VI. reclusão por aplicação dos artigos 129 §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

§ 1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência pelo Gestor Municipal, devendo sua dosimetria ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§ 2º. O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo, quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Comissão de Fiscalização, e poderá ser convertida de imediato em multa.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itirucu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 3º. Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 4º. Permanecem em vigor as medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, com as alterações introduzidas por decretos posteriores, não alteradas por força do presente decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUCU/BA
EM 23 DE JUNHO DE 2020.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

IDA RIBEIRO DI G UMBURANAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE